TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

Derivado da Ata de Registro de Preços nº PP 04/2019
Pregão Presencial nº 04/2019 – SRP/PMLP/PI
Processo Administrativo nº 2019.02.18-02 PMLP/PI
Validade: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 de abril de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, o Município de Lagoinha do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.612.587/0001-52, com sede na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Bairro Centro, Lagoinha do Piauí-PI, neste ato representado Pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, Alcione Barbosa Viana, CPF nº 097.384.443-49, a empresa: 01 – MACRODIESEL PEÇAS TRATORES IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.615.178/0001-60, com endereço na Av. Miguel Rosa, nº 6919/sul, Bairro Redenção, Teresina-PI, neste ato representado o por seu empresário Rodrigo Pereira as Silva, CPF nº 967.196.643-87; ÚNICA EMPRESA CONSTANTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A DEMONSTRAR INTERESSE EM FIRMAR CONTRATO; nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e decretos que a regulamentam, e subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do Edital PP nº 04/2019 e seus anexos, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, resolvem firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, cujos preços unitários devem respeitar os limites que constam da planilha de preços (extrato de ata de registro de preços) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E FORMA DE ENTREGA.

1.1 - O objeto deste CONTRATO é o **FORNECIMENTO DE BENS COMUNS** (PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS (LEVES E PESADOS) E MÁQUINAS INTEGRANTES DA FROTA OU A SERVIÇO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, a serem entregues de forma parcelada, na medida em que forem solicitados, na sede do município Lagoinha do Piauí-PI.
1.2 - Os produtos similares às especificações dos objetos contemplados pela Ata de Registro de Preços originária, poderão ser renegociados com as empresas contratadas, caso configure vantagens para a contratação.
1.3 - A requisição de materiais será realizada diretamente entre o órgão solicitante e a empresa contratada,
1.4 – É obrigação da empresa CONTRATADA fornecer o material pelo preço correspondente ou com desconto, conforme registrado, sem acréscimos de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens constantes no anexo I do Edital PP nº 04/2019.
1.5 - Os materiais objeto do presente processo deverão ser entregues, mediante apresentação de ordem de fornecimento, devidamente assinada por quem for indicado pela Administração, nos termos de costume, de forma imediata.
1.6 - As empresas CONTRATADAS se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento contratado, de forma que, em nenhuma hipótese, o fornecimento do município sofra qualquer solução de continuidade.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO:

2.1 – Fica responsável pela emissão e controle de Ordens de Fornecimento a Secretaria Municipal de Obras, Limpeza Pública e Serviços Urbanos ou autoridade hierarquicamente igual ou superior, da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, em substituição a mesma, nos caso de necessidade.

3. DO PREÇO INITÁRIO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES TOTAIS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os preços ofertados, especificação, marca do produto, empresa e representante legal encontram-se no extrato anexo desta ata., e deverão ser seguidos, sendo autorizada a modificação em caso de equivalência notória ou vantagem à administração CONTRATANTE.
3.2 – Com fundamento no presente termo de contrato e levando em consideração a demanda, o fornecimento de material fica limitado ao valor máximo de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);
3.3 – As despesas deste contrato correrão por conta das seguintes Fontes de Recurso: 001 – Recursos Ordinários; 123 PNATE e outras, Unidas Orçamentárias: 02.01.00, 02.03.00, 02.05.00, 02.05.01, 02.06.00, 02.09.00, 02.12.00, 02.12.01, 02.13.00, 02.13.02, atividades correspondentes. Elemento de Despesas:33.90.30 – material de consumo.

4. VALIDADE DO CONTRATO:

4.1 – O presente CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, e no caso do fim do exercício financeiro, ter as despesas vinculadas as Fontes e Recursos e Unidades Orçamentárias correspondentes, no próximo exercício financeiro.
4.2 - À Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, ampliando ou reduzindo seu objeto em até 25%, nos termos do art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - Os materiais deverão ser entregues à contratante pela contratada de forma parcelada após a entrega de ordem de fornecimento, na sede da contratante ou onde aquele determinar.

6. DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será feito por transferência bancária ou outro meio legal, nos termos do contrato firmado entre as partes, sempre após a entrega do material, e de nota fiscal no protocolo da contratante.
6.2.– Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao órgão/ente, os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada, emitida pela Receita Federal do Brasil;
b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
c) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.– Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
6.4.– Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. DAS PENALIDADES:

7.1 - A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o material solicitado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

7.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA de preços registrados as seguintes sanções:
7.2.1- Advertência.
7.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
7.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
7.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
7.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao órgão/ente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
7.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos por cada órgão/ente ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
7.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

8.1 - Os preços CONTRATADOS manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do CONTRATO, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro, nos termos da legislação que rege a matéria.
8.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.
8.3 - Durante a vigência do CONTRATO, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.
8.4 - Caso a CONTRATADA venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

9 - RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nas hipóteses adiante descritas.

9.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
9.1.1. a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes no CONTRATO;
9.1.2. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
9.1.3. sempre que ficar constatado que a CONTRATADA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

9.1.4. Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

9.2 - Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do CONTRATO, sem prejuízos das sanções cabíveis.

9.2.1. A solicitação da CONTRATADA para rescisão do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.

9.2.2- A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

10.1 - As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8.666/93, co ou legislação que as vierem a substituir.

10.7 - Para solucionar quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, é competente, por força de lei, o Foro da Cidade de Lagoinha do Piauí-PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Lagoinha do Piauí-PI, 30 de abril de 2020.

Contratante:

Alcione Barbosa Viana
Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI

Contratado(s):

01 – MACRODIESEL PEÇAS TRATORES IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 05.615.178/0001-60
Rodrigo Pereira as Silva
CPF nº 967.196.643-87.